





RESOLUÇÃO N.º 1245/2017 - CEPE/UEMA

Regulamenta o Estágio Curricular Obrigatório (Internato) do Curso de Medicina da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso VI, e,

considerando a Lei n.º 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, Resolução CNE/CES n.º 03, de 20 de junho de 2014;

considerando a Lei n.º 11.788/2008 (notadamente em seu artigo 9°, III) que dispõe sobre o estágio de estudantes;

considerando as Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução n.º 1.045/2012 – CEPE/UEMA (notadamente em seu artigo 14), que dispõe sobre a criação de normas específicas de estágio para todos os cursos da UEMA;

considerando a Resolução n.º 194/2015-CAD/UEMA, que disciplina a concessão de bolsa para estágio obrigatório de estudantes da UEMA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório (Internato) do curso de Medicina da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º O Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório (Internato) do curso de Medicina da Universidade Estadual do Maranhão encontra-se no Apêndice A da presente Resolução.

Art. 3º O Apêndice A será parte integrante da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.







Centro de Estudos Superiores de Bacabal, em Bacabal (MA), 4 de abril de 2017.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor





APÊNDICE A

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (INTERNATO) DO CURSO DE MEDICINA DA UEMA CAPÍTULO I DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço (Internato), do Curso de Graduação em Medicina, do Centro de Estudos Superiores de Caxias, está fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina, Resolução CNE/CES n.º 04, de 7 de novembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior, na Resolução CNE/CES n.º 03, de 20 de junho de 2014, que institui a carga horária mínima para o curso de Medicina em 7.200 horas, na Resolução n.º 145/2009 — CEE/MA, do Conselho Estadual de Educação do Maranhão, que reconhece o Curso de Graduação em Medicina e, na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio para estudantes.

Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório (Internato), para os estudantes do curso de graduação em Medicina, deverá ocorrer sob a preceptoria dos profissionais do serviço de saúde e com a supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES).

Art. 3º Para iniciar o Internato, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter integralizado a carga horária fixada na estrutura curricular do curso até o oitavo período.

Art. 4º São objetivos do Internato:

- I consolidar a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva do médico, capacitando-o a atuar, pautado em princípios éticos, no processo de saúdedoença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano;
- II possibilitar a integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso de graduação;







- III possibilitar a inserção do aluno em diferentes cenários de aprendizagem da rede de serviços de saúde;
- IV capacitar o discente a otimizar o uso dos recursos propedêuticos,
 valorizando o método clínico em todos os seus aspectos;
- V habilitar o discente a exercer a Medicina, utilizando procedimentos diagnósticos e terapêuticos com base em evidências científicas;
- VI preparar o discente para reconhecer a saúde como direito do indivíduo e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em qualquer nível de complexidade;
- VII habilitar o discente a realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos indispensáveis para o atendimento ambulatorial e para o atendimento inicial das urgências e emergências em todas as fases do ciclo biológico;
- VIII capacitar o discente para atuar, de forma interdisciplinar e multiprofissional, integrando equipes de saúde;
- IX promover atividades que estimulem o aluno a atualizar-se continuamente.

CAPÍTULO II DO ACESSO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º Para o ingresso no internato, o discente deve estar regularmente matriculado no Curso de Medicina CESC/UEMA e ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas até o final do oitavo semestre.
- Art. 6º O internato ocorre nos quatro últimos semestres do curso (9º, 10º, 11º e 12º), nas Unidades de Saúde da Família (USF), ambulatórios e hospitais da Rede Pública de Saúde, em Instituições conveniadas, de ensino público e/ou privado, em atenção primária, articulada com atenção secundária, ou atenção terciária, articulada com atenção secundária, com carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 7º O internato é realizado em rodízio, nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Tocoginecologia (Ginecologia Obstetrícia), Pediatria, Medicina Comunitária e Saúde da Família, Pronto Socorro e UTI, em estágios integrados por ciclos de vida e níveis de atenção.







- Art. 8º O internato é desenvolvido, conforme a legislação pertinente, e, como único componente curricular de cada uma das quatro últimas séries do Curso, é, obrigatoriamente, realizado em tempo integral, com dedicação exclusiva do aluno às atividades programadas em conjunto com os preceptores e supervisores.
- $\$ 1º O Internato terá a duração de dois anos, com carga horária de 2.970horas.
- § 2º A carga horária semanal deverá ser de quarenta horas, obedecidas às características específicas de cada módulo.
- § 3º As atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a vinte por cento do total por estágio, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES n.º 03, de 20 de junho de 2014, art. 24, § 6º.
- Art. 9º A realização do Estágio Curricular dar-se-á em instituições conveniadas, públicas ou privadas, tais como hospitais, centros de saúde, postos de saúde e unidades básicas de saúde.
- § 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, o máximo de 25% da carga horária total deste estágio, para realização fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde ou em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES n.º 03, de 20 de junho de 2014, art. 24, § 7º.
- § 2º O aluno deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do curso de Medicina da UEMA e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais deste curso e nas demais normas estabelecidas no convênio entre a UEMA e as instituições conveniadas, bem como cumprir todos os requisitos exigidos pela UEMA para a conclusão do curso.
- § 3º A solicitação do aluno deverá estar fundamentada com documentação comprobatória, devidamente autenticada, que justifique a realização do internato fora do Estado em que se localiza a IES.

Parágrafo único. O Internato não gera vínculo empregatício e não é remunerado por ser uma atividade curricular.







- Art. 10. Em sua estrutura, o internato conta com uma coordenação geral e uma comissão, além dos preceptores e professores, responsáveis por assegurar o cumprimento efetivo dos objetivos do Curso e a construção das competências e habilidades definidas no Projeto Pedagógico (PPC) e detalhadas nos planos de ensino do estágio.
- Art. 11. O estudante terá direito à bolsa, prevista na Resolução n.º 194/2015-CAD/UEMA, sempre que o estágio for realizado fora da sede de seu curso quando não houver condições para a realização do mesmo no município sede.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO GERAL DO INTERNATO

- Art. 12. A coordenação geral do Internato está subordinada à Direção do Curso de Medicina, sendo por esta designada para mandato de dois anos, após apreciação do Colegiado de Curso.
 - Art. 13. São atribuições do Coordenador do Internato:
 - I zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- II elaborar o cronograma de atividades do Internato considerando o Calendário Acadêmico da Universidade;
- III supervisionar as atividades docentes e discentes, especialmente no que se refere ao planejamento, à frequência, ao acompanhamento e à avaliação das atividades do aluno interno;
- IV promover a comunicação e o bom entendimento entre a administração dos serviços hospitalares e não hospitalares, diretores clínicos e demais instâncias com os corpos discente e docente do curso de Medicina;
- V auxiliar a direção do curso de Medicina no atendimento e apoio pedagógico aos discentes no tocante ao Internato;
- VI apoiar os docentes em suas atividades didático-pedagógicas de acompanhamento, supervisão e avaliação do aluno em Internato;
 - VII solicitar a apresentação de relatórios semestrais;
- VIII propor alteração deste Regulamento e das atividades de Internato ao Diretor do Curso, à comissão do Internato e ao Colegiado de Curso, quando necessário;







- IX auxiliar o diretor do Curso de Medicina nas reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante em matéria relacionada à realização do internato;
 - X convocar e coordenar reuniões com os preceptores;
- XI prestar informações à Direção do Curso, ao NDE e ao Colegiado de Curso sobre o desenvolvimento do Internato;
- XII informar a Divisão de Estágio e Monitoria a pré-matrícula dos alunos com antecedência de sessenta dias do início do estágio, com vistas ao registro para pagamento de bolsas e seguro de vida;
 - XIII coordenar, acompanhar e indicar os locais de estágio;
 - XIV solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- XV manter registro atualizados dos estagiários junto à Divisão de Estágio e Monitoria;
- XVI exercer outras atividades inerentes à função ou que lhe sejam delegadas pela Direção do Curso.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DO INTERNATO

- Art. 14. A Comissão de Internato é o órgão acadêmico-administrativo que supervisiona as atividades do internato do Curso de Medicina, com o apoio da Coordenação Geral do Internato.
 - Art. 15. A Comissão de Internato é composta por:
 - I diretor do Curso de Medicina, seu presidente nato;
 - II coordenador do Internato;
- III um supervisor de cada grande área, a saber: Tocoginecologia, Pediatria, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Medicina Comunitária e Saúde da Família, Pronto Socorro e UTI;
 - IV um representante do corpo discente;
 - V dois representantes do Núcleo Docente Estruturante.
 - Art. 16. São competências da Comissão de Internato:
 - I supervisionar as atividades do internato;
 - II cumprir e fazer cumprir este Regulamento;







- III discutir e encaminhar às instâncias superiores proposta de alteração do presente Regulamento, quando necessário;
- IV promover atividades científico-culturais que incrementem a qualidade do Internato e do curso;
- V propor estratégias de natureza pedagógica para aperfeiçoamento do Internato;
- VI resolver os problemas relacionados ao Internato que não exijam a interveniência da Direção ou do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DOS PRECEPTORES E PROFESSORES

- Art. 17. São considerados como preceptores os profissionais médicos vinculados às Instituições de Saúde conveniadas e aos professores do Curso de Medicina da Instituição de Ensino.
 - Art. 18. Compete ao preceptor do Internato:
- I estar presente no local do estágio durante a permanência do Interno em atuação;
- II verificar a frequência e analisar a conduta ética e profissional do interno nas áreas de atuação;
- III orientar o interno, quer em grupo ou individualmente, conjuntamente com o professor;
 - IV acompanhar o desempenho do Interno em todo o campo de estágio;
 - V proceder às avaliações, conjuntamente com o professor;
- VI informar ao coordenador sobre o andamento do Internato em relação ao desenvolvimento do seu programa e carga horária;
- VII manter atualizados os documentos referentes ao estágio que lhe diz respeito;
- VIII entregar, ao final de cada etapa do Internato, as frequências e notas dos internos:
- IX participar das reuniões programadas pela coordenação de Internato e/ou direção do Curso, a fim de discutir o desempenho dos alunos;
- X participar das reuniões acadêmico-pedagógicas realizadas periodicamente pela UEMA;







- XI participar das reuniões clínicas;
- XII informar aos estagiários quanto às normas específicas dos locais de estágio, bem como sobre as normas de prevenção a acidentes e controle de infecções hospitalares;
- XIII cumprir o cronograma de estágio definido pela coordenação de estágio;
- XIV entregar as notas dos estagiários, respeitando o cronograma previsto pela coordenação de estágio;
- XV tomar as providências cabíveis, de acordo com as normas de cada local de estágio, em caso de acidentes ou condutas inadequadas por parte dos estagiários;
- XVI respeitar o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativos da UEMA e das instituições parceiras do curso médico.
- Art. 19. O professor do internato é o profissional médico integrante do quadro docente da Universidade Estadual do Maranhão, que tem como atribuições:
 - I ministrar as aulas:
- II analisar a conduta ética e profissional dos discentes sob sua responsabilidade;
- III proceder aos encaminhamentos imediatos, no sentido de minimizar problemas identificados na formação dos alunos;
- IV participar das reuniões clínicas, aportando experiência e qualidade para a discussão dos casos clínicos;
- V proceder às avaliações dos discentes, conjuntamente com os preceptores;
- VI participar das reuniões programadas pela coordenação de internato e/ou direção do Curso;
- VII participar das reuniões acadêmico-pedagógicas, realizadas periodicamente pela UEMA;
 - VIII digitar as notas no sistema acadêmico;
- IX respeitar o Estatuto, o Regimento Geral e os demais normativos da UEMA, e dos serviços em que se desenvolver o estágio supervisionado.







CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 20. São obrigações dos internos:

- I apresentar-se sempre, em qualquer das dependências dos serviços de saúde públicos e/ou privados, devidamente identificado com crachá, usando trajes brancos, completos, com asseio, e adequados à prática da atividade médica/acadêmica;
- II demonstrar, nas práticas diárias, dignidade e nobreza de caráter, cuidando da linguagem usada nos diversos ambientes do estágio e apresentando atitudes e condutas éticas de respeito aos costumes de pacientes e familiares e de profissionais de saúde envolvidos no atendimento;
- III evidenciar esmero e aplicação nas atividades de ambulatórios, internações, centro cirúrgico e pronto socorro que envolvam práticas e procedimentos médicos de responsabilidade, como elaboração de história clínica, proposição de hipóteses diagnósticas, prescrição medicamentosa e outros cuidados médicos (exames subsidiários, atos cirúrgicos, curativos etc.);
- IV relacionar-se bem com os pacientes sob seus cuidados, demonstrando zelo por sua saúde;
- V empenhar-se no treinamento nas diferentes práticas de sua futura profissão e nas visitas aos pacientes internados, realizadas diariamente;
- VI mostrar conhecimento sobre a evolução clínica dos pacientes sob a sua responsabilidade e, no Internato em Saúde Coletiva/Medicina de Família, acompanhar a equipe constituída em todas as suas ações, envolvendo-se com as mesmas de maneira propositiva e com competência;
- VII atuar, efetiva e conscientemente, na realização de procedimentos técnicos como coleta de materiais para exames laboratoriais, punções, drenagens, acompanhamento do paciente em exames subsidiários laboratoriais e imagenológicos, o seguimento da realização dos exames e a coleta dos resultados, acompanhando a evolução clínica dos pacientes sob seus cuidados;
- VIII participar das reuniões clínicas promovidas pela coordenação do Internato, objetivando a discussão científica de casos clínicos de interesse didático, preparados com o auxílio de seus preceptores;







- IX cumprir os horários e composição de grupos proposta pela coordenação de estágio, não se ausentando do estágio durante os períodos de atuação;
- X providenciar material de uso próprio solicitado pela coordenação de estágio;
- XI cumprir as disposições contidas neste Regulamento e nas normas de organização e funcionamento das instituições em que ocorrer o Internato.
- Art. 21. O presente regulamento será aplicado aos alunos que ingressaram no curso de Medicina da UEMA a partir de 2014.2.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E MORAIS

- Art. 22. As infrações éticas e morais cometidas pelo acadêmico estagiário estarão sujeitas às penalidades, conforme o Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão, obedecendo à seguinte ordem:
 - I advertência verbal do supervisor técnico de estágio;
- II advertência por escrito a ser preenchida pelo supervisor ao estagiário,
 que será anexada à ficha do aluno;
 - III suspensão.

Parágrafo único. A depender da gravidade da infração, podem ser suprimidas as etapas discriminadas no art. 21, incs. I, II e III.

- Art. 23. O acadêmico estará ainda submetido à reprovação e ao cancelamento do estágio quando cometer os seguintes atos:
- I agredir fisicamente as pessoas ligadas à equipe de trabalho ou atendidas por este;
 - II praticar delitos sujeitos à ação penal;
- III agir com negligência ou imprudência, não observando os deveres de cuidado referentes ao atendimento;
 - IV desrespeitar o código de ética dos profissionais de Medicina.







CAPÍTULO VIII DAS VESTIMENTAS E MATERIAIS

- Art. 24. O estagiário, no campo de estágio, deverá obedecer às seguintes recomendações:
- I portar, obrigatoriamente, crachá de identificação da UEMA e uniforme na cor branca e impecavelmente limpo:
 - a) calça comprida ou saia na altura do pé;
 - b) blusas e camisas de manga curta, evitando-se transparências e decotes;
- c) sapato branco, fechado e de material impermeável (salto de, no máximo, 5 cm).
- II cabelos de comprimentos longos e médios deverão ser presos de forma adequada, evitando-se o contato com pacientes e materiais;
 - III manter as unhas curtas e limpas, esmalte íntegro e na cor clara;
 - IV alunos do sexo masculino deverão estar com a barba feita.

Parágrafo único. É proibido o uso de pulseiras, cordões, *piercings*, alianças ou anéis (NR -32).

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. Em cada etapa do estágio, o aluno será avaliado pelos supervisores técnicos por meio das fichas avaliativas e outros documentos (Estudo de Caso e Avaliação Discente), levando em consideração o desenvolvimento das aprendizagens, competências e habilidades necessárias à formação do profissional.

Parágrafo único. O estagiário que, por qualquer motivo, não concluir o estágio obrigatório ou obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na avaliação das disciplinas que compõem o estágio obrigatório, deverá realizá-lo novamente num semestre posterior.

- Art. 26. Não haverá avaliação final, nem prova de segunda chamada para as atividades dos estágios obrigatórios.
- Art. 27. Os quesitos levados em consideração para a aprovação do aluno no estágio obrigatório obedecem à Resolução n.º 1045/2012 CEPE/UEMA, que dispõe sobre as Normas Gerais do Ensino de Graduação da UEMA e estabelece:







- I participação efetiva em todas as atividades individuais e de grupo propostas para o estágio;
- II realizar o trabalho dentro dos padrões técnicos preconizados pela instituição de ensino;
- III entregar todos os materiais, relatórios e estudo de caso nos períodos e prazos determinados;
- IV comportar-se em total conformidade com os princípios éticos profissionais recomendados ao médico.
 - Art. 28. Ao final do estágio, o aluno deverá apresentar:
 - I relatório de estágio por disciplina;
 - II fichas de frequência assinadas;
 - III estudo de caso e ficha de avaliação do estudo de caso;
 - IV formulário de avaliação discente;
 - V relatório final e ficha de avaliação do relatório final;
 - VI formulário de avaliação do supervisor técnico.

CAPÍTULO X DA FREQUÊNCIA

- Art. 29. Não haverá compensação de faltas, uma vez que não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao estudante inscrito no estágio obrigatório.
- Art. 30. O acadêmico estará obrigatoriamente coberto por seguro contra acidente durante o período de estágio, na forma da legislação em vigor.
- Art. 31. Em caso de acidente com material biológico, o supervisor técnico de estágio do setor fará notificação ao supervisor-geral de estágio/docente orientador imediatamente, por meio da ficha de notificações de ocorrência e junto à coordenação da unidade hospitalar onde o estágio se realiza, tomando as medidas cabíveis, segundo as orientações da instituição de ensino e do Ministério da Saúde, bem como a rotina da instituição concedente.







CAPÍTULO XI DOS CASOS OMISSOS

Art. 32. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 33. O presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelos órgãos colegiados superiores da UEMA.